

# ABANDONO AFETIVO EM DECORRÊNCIA DA HOMOFOBIA: a parentalidade e o dever de cuidado na sexualidade divergente<sup>1</sup>

*AFFECTIVE ABANDONMENT AS A RESULT OF HOMOFOBIA: parenting and the duty of care in divergent sexuality*

Raissa Domingues de Almeida PRADO<sup>2</sup>

Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de NOVAES<sup>3</sup>

---

---

## RESUMO

Este trabalho tem por propósito o estudo e exposição de um problema recorrente, porém pouco discutido no Brasil: o abandono afetivo da família em relação aos membros homoafetivos e como tal problema poderia ser solucionado ou, ao menos, atenuado com a elaboração de políticas públicas

---

<sup>1</sup> O presente artigo sintetiza a pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2023-2024) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca – FDF. Pesquisadora pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica pela Faculdade de Direito de Franca - FDF (PIBIC 23/24). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3946349561347907>. E-mail: [raissa.prado@terra.com.br](mailto:raissa.prado@terra.com.br)

<sup>3</sup>Professora universitária e advogada desde 1994, Mestre em Direito Público pela Universidade de Franca e Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual Paulista - UNESP e Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito - SP / FADISP. Atualmente exerce a função de professora do curso de Direito do Uniaraxá, ministrando a cátedra de Direito Processual Civil, nas disciplinas de: Processo de Conhecimento; Procedimentos Especiais; Processo de Execução e Recursos e coordenadora do programa de Direitos Humanos, atuou como coordenadora do curso de pós-graduação lato sensu na área de Direito Processual Civil: Atualização e Aplicação, na modalidade presencial e atualmente é coordenadora do curso de pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho, na modalidade EAD no Centro Universitário do Planalto de Araxá - Uniaraxá. É professora concursada e titular da disciplina de Direito Processual Civil II - Procedimentos Especiais na Faculdade de Direito de Franca/SP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9211969642190616>.

adequadas. Para esse propósito, a pesquisa investiga a realidade nacional no que tange relacionamentos familiares e seus impactos na sociedade. O estudo então foi desenvolvido e baseado no método dedutivo utilizando a pesquisa bibliográfica, nos quais foram analisados relatórios encontrados em sites com foco na problemática debatida e em trabalhos acadêmicos da área. Também, foi utilizada a procura documental de leis, projetos de leis e dados que se vinculam com o abandono afetivo familiar e os seus indicativos sociais, além de explorar documentos em âmbito nacional e internacional para o enfrentamento da problemática. Ao final, concluiu-se que o abandono afetivo é um problema multidimensional que requer o conhecimento e políticas públicas eficazes que garantam a maior atenção a comunidade LGBT, afim de que se evite a homofobia no seio familiar.

**Palavras-chave:** Afeto. Família. Homoafetividade. Abandono. Homofobia. Políticas Públicas.

#### **ABSTRACT**

This work aims to study and expose a recurring problem, but little discussed in Brazil: the emotional abandonment of the family in relation to same-sex members and how this problem could be solved or, at least, mitigated with the development of appropriate public policies. For this purpose, the work investigates the national reality regarding family relationships and their impacts on society. The study was then developed and based on the deductive method using bibliographical research, in which reports found on websites focusing on the debated issue and academic works in the area were analyzed. Also, a documentary study of laws, bills and data that are linked to family emotional abandonment and its social indicators was used, in addition to exploring national and international documents to tackle the problem. In the end, it was concluded that emotional abandonment is a multidimensional problem that requires knowledge and effective public policies that guarantee greater attention to the LGBT community in order to avoid homophobia in the family environment.

**Keywords:** Affection. Family. Homoaffectivity. Abandonment. Homophobia . Public Policies.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho afunila o tema para o cenário do abandono afetivo de filhos homossexuais por pais e familiares que obstam a assegurar-lhes suporte emocional, basilar ao desenvolvimento de todo indivíduo. Demonstra, portanto, a importância de manutenção das relações de afeto entre todos os membros da família. Ocorre, porém, a negação desse suporte aos indivíduos de sexualidade diversa da heterossexual. Há o rompimento do laço presumido na estrutura familiar, usurpando-lhes o apoio dentro do seio familiar e, em situações mais extremas, expulsando essas crianças e adolescentes do ambiente doméstico.

Deste modo, para realização desta pesquisa, será utilizado o levantamento bibliográfico de trabalhos acadêmicos e doutrinas, além da averiguação jurisprudencial que versa sobre crianças e adolescentes que se encontram no cenário do abandono afetivo familiar. O presente estudo será desenvolvido pelo método dedutivo.

Para melhor compreensão da problemática, o presente artigo se divide em três capítulos. Como será visto no primeiro capítulo, ao longo

dos anos, o conceito de família no Brasil sofreu diversas mudanças em decorrência da evolução da própria sociedade. A entidade familiar encontra suas raízes fundadas nos moldes do patriarcado. Neste contexto, a presença do “chefe” da família se sobrepunha aos demais membros.

Nos tempos atuais, a definição vem a mudar para uma visão mais igualitária e que valoriza o afeto entre os indivíduos. Portanto, hoje, não somente o vínculo biológico tem peso no que tange a definição de entidade familiar, mas principalmente o vínculo afetivo.

Concluindo, no mesmo capítulo, que a afetividade, no cenário brasileiro atual, encontra-se como a principal responsável por reger as relações entre pais e filhos; visando o equilíbrio familiar. Portanto, hoje, não somente o vínculo biológico tem peso no que tange a definição de entidade familiar, também o vínculo afetivo.

O segundo capítulo aborda a temática do abandono afetivo familiar em decorrência da homofobia. Este, infelizmente, é uma das maiores causas no Brasil de abandono de um indivíduo pela família, acarretando, como será visto, uma ferida não somente no núcleo familiar, mas também na sociedade como um todo.

Mesmo com a nova estrutura social familiar que visa o afeto em suas relações, juntamente com o apoio legal, ainda há a negligência do cuidado, o que gera o abandono afetivo. Como será apresentado, o direito desta justa atenção a todos os membros familiares está sendo buscado pelas vias do Judiciário. O mesmo encontra como principal alternativa, para tutelar as referidas situações, a alternativa de responsabilizar civilmente os culpados. Fazendo com que estes prestem prestação pecuniária.

O terceiro, e último capítulo, encerra a pesquisa com a viabilidade de responsabilidade civil por abandono dos indivíduos homoafetivos pela família. O termo abandono afetivo, também conhecido como abandono paterno-filial e teoria do desamor, é o conceito defendido como o não cumprimento de um direito essencial, que é o de um filho menor conviver com seus genitores, onde se nega o afeto paternal. Portanto, a possibilidade de responsabilidade civil diante de tamanha negligência da família, local onde se deduz ser o berço do amor e afeto, torna-se extremamente viável.

Por fim, o capítulo versa acerca da possibilidade de indenização na esfera civil do Direito de Família, levando em conta as jurisprudências atuais encontradas a respeito do tema. Diante dos textos que serão expostos, verifica-se que o dever de cuidado já se tornou um fato na ciência jurídica, contudo não com a palpabilidade que a norma prescreve. Os

genitores, mesmo com o amparo estatal na materialização do planejamento familiar e na construção do caráter e individualidade dos filhos, não cumprem com este dever. A ausência de cuidado acarreta diversos danos e os mesmos deverão ser reparado pelos causadores.

Assim sendo, o presente artigo aborda a seguinte questão: A viabilidade de prestação pecuniária como forma de responsabilizar os autores do abandono afetivo familiar é a melhor solução para a problemática?

## **2 AFETO E FAMÍLIA**

O modelo familiar brasileiro possui suas raízes nos moldes do patriarcado. Nele, a família era vista como “uma unidade econômica dirigida por um chefe (o pai)”, marcada pelo “individualismo triunfante”. (Basan, Oliveira, 2020). Ou seja, desde os tempos remotos, o conceito de família se firmava na ideia de uma figura autoritária que subjugava os demais membros. Assim sendo, as figuras mais vulneráveis do seio familiar (filhos), sofriam com a devida falta de afeto (Costa, Rezende, 2024). É o que nos explicam Costa e Rezende:

Em tempos passados, os membros da família frequentemente se encontravam em uma posição de submissão em relação a uma autoridade central, resultando em situações em que as necessidades afetivas das crianças e adolescentes que eram frequentemente negligenciadas. (Costa, Rezende, 2024, p.2080)

No contexto nacional contemporâneo, não se pode definir família utilizando os moldes hierárquicos e patriarcais antigos. Há hoje uma ideia de igualdade entre os membros, sobretudo em relação aos pais. Estes, detendo o poder familiar, buscam o desenvolvimento social e psicológico de seus filhos como futuros membros da sociedade. É dentro desse novo modelo familiar que se destaca a presença da valorização da personalidade e do afeto, os quais são “direitos inerentes a todos os indivíduos que fazem parte desse núcleo familiar, independentemente de sua posição na família” (Costa, Rezende, 2024)

Entende-se, portanto, que ao longo dos anos, o conceito de família no Brasil sofreu diversas mudanças em decorrência da evolução da própria sociedade. Sendo não somente o vínculo biológico o Norte no que tange a definição de entidade familiar, mas também o vínculo afetivo. Segundo menciona o seguinte trecho:

Atualmente, a teoria mais aceitável na sociedade é de que a família deve valorizar o sentimento, uma vez que a mesma reflete a noção de amor e afeto, elemento impulsionador da relação atual de convivência, com a devida demonstração da volição de estar junto a outrem, constituindo, pois, o fundamento de uma entidade familiar. (Silva, Biagioni, Rueda, Araújo Jr., 2019, p.1154)

A prerrogativa anterior também pode ser confirmada nas palavras de Alves (2013), a qual aborda a evolução familiar no decorrer dos tempos. Afirmando, portanto, que os valores arcaicos difundidos como a consanguinidade e os papéis de gênero vem perdendo seu espaço para um mais importante, o afeto:

É possível perceber evidentes modificações na instituição familiar no decorrer da história. A mulher se encontra ativamente no mercado de trabalho, novos modelos de família estão nascendo e gradualmente se legitimando, bem como a inversão de papéis onde a mãe é responsável pelo sustento familiar ou o pai assume as duas posições. A família contemporânea não é mais fundada em valores como o matrimônio ou a consanguinidade, apenas, mas apresenta como fundamento principal a afetividade, pouco importando o modelo familiar que se adote, desde que neste esteja presente a comunhão de afeto como fim comum entre os entes. (Alves, 2013, p.02)

Portanto, percebe-se que para qualquer ser humano necessita do imperioso respeito desde os primeiros momentos de sua vida, pois é desde a infância, possibilitada de “aprendizado sadio das experiências da vida”,

que “o processo de formação humana poderá atingir seu ápice final: a conquista da dignidade da pessoa e seu autorreconhecimento como pessoa com plena dignidade”. (Angeluci, 2006)

É em decorrência dessa necessidade de auxílio no desenvolvimento de qualquer indivíduo que o Direito, sobretudo no que tange o Direito de Família, busca garantir segurança jurídica a fim de garantir o pleno cumprimento do dever familiar com os filhos. Dentre as principais garantias, é mister salientar o Princípio da Plena Proteção das Crianças e Adolescentes, presente no art. 227, *caput*, da Constituição Federal:

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Como na sociedade atual o afeto se mostra essencial na estrutura familiar brasileira, o mesmo é trazido como princípio que rege o dever de cuidado. Sendo também ligado a outros princípios, os quais fortalecem a ideia do devido amparo aos membros da família. Grande exemplo se mostra ao analisarmos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, princípio solar do ordenamento jurídico, presente no art. 1º, inc. III, da Constituição Federal: (Costa, Rezende, 2024):

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Esta preocupação de realizar uma ligação entre as leis, como a Constituição Federal e o próprio Código Civil, com o papel da afetividade

no núcleo familiar, portanto, se faz muito claro. É o que nos apresenta Barros e Rocha, ao dissertarem:

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e com a evolução das formas de se compor uma entidade familiar, essa, em conjunto com o novo Código Civil e demais legislações subsequentes, acabou por trazer em seu bojo uma nova perspectiva de constituição de família, e com ela, a afetividade passou a ganhar destaque no Direito de Família pátrio. (Barros, Rocha, 2023, p.06)

Pode-se concluir, desta forma, que a afetividade, no cenário brasileiro, encontra-se como a principal responsável por reger as relações entre pais e filhos; visando o equilíbrio familiar. (Silva, Biagioni, Rueda e Araújo Jr., 2019). Sendo assim, um elemento tão fundamental na sociedade brasileira, que há a presença normativa para tutelar do afeto nas relações familiares. Assim sendo, é mister salientar que a sociedade como um todo deve valorizar o afeto, “elemento impulsionador da relação atual de convivência”, pois o mesmo constitui o “fundamento de uma entidade familiar” (Silva, Biagioni, Rueda e Araújo Jr., 2019)

Porém, ainda que haja a mudança da estrutura familiar brasileira, assim como a base legislativa vista anteriormente, os traços arcaicos predominam em algumas situações, sobretudo no que tange à homofobia. O afeto, tão valorizado no seio familiar contemporâneo, muitas vezes recorre às suas raízes estruturais e patriarcais ao perpetuar o abandono afetivo de familiares com sexualidade diversa da heteronormativa.

### **3 ABANDONO AFETIVO FAMILIAR EM DECORRÊNCIA DA HOMOFOBIA**

Mesmo com a estrutura social e o apoio legal presentes nas famílias contemporâneas brasileiras, estas não cumprem seu papel de proporcionar afeto a seus membros. Um dos principais motivos que decorrem deste abandono é a presença da homofobia nas relações

familiares. Assim, deveres fundamentais, como o afeto que necessitaria estar presente no cotidiano do seio familiar, não são atendidos.

Em razão da negligência dos membros em relação aos indivíduos da própria família surge o abandono afetivo. Este termo, também conhecido como abandono paterno-filial ou teoria do desamor, busca elucidar o descumprimento de um direito fundamental. Direito este que aborda a necessidade de convivência do filho menor com seus genitores. Não sendo atendido nos casos onde se nega o afeto paternal (Poli, Cardin, Mafra, 2015).

O abandono afetivo encontra suas raízes históricas em práticas sociais que não valorizavam o afeto como base nas entidades familiares. Sendo que o foco visava no quesito material, e não emocional dos indivíduos, em uma estrutura de dominância entre os membros. Acarretando assim a marginalização dessas necessidades emocionais e psicológicas de crianças e adolescentes (Barbosa, 2001, p 67).

Logicamente, a negligência, omissão ou ausência afetiva parental, geram danos visíveis aos afetados, os quais deveriam ser recebidos com o correto afeto por parte da família (Alves, 2013). Tais danos, ocorridos nesses indivíduos, não provocarão feridas somente no seio familiar, mas na sociedade como um todo. Pois, como a família “constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social”, qualquer desequilíbrio enfrentado por ela tem como consequência a perpetuação no meio social (Gonçalves, 2023). É o que busca informar Alves em seu artigo:

A constituição familiar, bem como todos os seus atributos, tais como cuidados, educação, sustento, afeto, são aspectos fundamentais na formação da personalidade do homem. Portanto, quando essa estrutura acontece de forma errônea ou incompleta, obviamente acarretará danos, sejam de natureza psíquica, moral, social ou até física. É o que pode acontecer com uma pessoa que se desenvolve sem o explícito afeto de seus genitores. O que muitas vezes provoca traumas ou psicoses irreparáveis. (Alves, 2013, p.02)

Nos dias atuais, a sociedade como um todo consegue perceber mais a necessidade do afeto e as consequências do abandono afetivo, mesmo não cumprindo totalmente com o dever de erradicar essa questão. O seguinte texto evidencia os resultados da problemática abordada, mostrando que os resultados da omissão parental se perpetuam na vida adulta:

As consequências desse abandono são as mais variadas, e incluem estigma de rejeição, de ser ignorado, destrói princípios, desvia o caráter, desestrutura personalidades, destrói a autoestima e a autoconfiança da criança ou do jovem, o que poderá acarretar, no futuro, a construção de um adulto desestimulado, que apresenta dificuldades em expressar seus sentimentos, bem como com problemas psíquicos, como por exemplo, depressão, ansiedade, traumas, o que será refletido nas pessoas que convivem com ele. (Alves, 2013, p.03)

É em decorrência desta questão familiar e social que vem crescendo cada vez mais a atenção às relações de afeto na esfera civil, sobretudo no Direito de Família. Como é dito por Angeluci, ao retratar as novas demandas vindas do Judiciário no que tange à questão de responsabilidade civil por abandono afetivo:

Está havendo maior preocupação com o afeto nas relações do direito de família, tanto que existem casos batendo às portas do Judiciário para o estabelecimento de indenizações, tendo como fundamento a ausência de amor de um dos pais, no desenvolvimento dos filhos. (Angeluci, 2006, p.01)

Conclui-se que, em razão da crescente demanda pela correta manutenção do afeto nas famílias brasileiras, o Judiciário vem buscando tutelar esses casos de inúmeras maneiras. Sendo que uma das principais soluções encontradas atualmente é a possibilidade de indenização, na esfera civil, por abandono afetivo familiar em razão da homofobia.

## 4 VIABILIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Diante do abandono causado pela família, a qual se presume ser o berço do afeto e do carinho, uma das soluções se torna a mais evidente atualmente no âmbito jurídico: a responsabilidade civil por abandono afetivo e consequente indenização por tal ato. Essa prerrogativa é resposta do novo modelo familiar mencionado anteriormente, pois “Apesar da importância que o amor representa para a pessoa e para a sociedade, não se discutia, até pouco tempo atrás, sua relevância na seara jurídica”. (Angeluci, 2006)

Então, vem-se buscando que o Direito das Obrigações esteja cada vez mais presente no Direito de Família como alternativa para a problemática. Assim, as relações familiares que sofrem abusos em razão de pais que não exercerem seus deveres de forma apropriada, serão devidamente tuteladas (Costa, Rezende, 2024). Também Alves discute acerca do fato, ao dissertar:

Assim como é bem comum ingressar na Justiça com um processo por danos morais seja por ofensa à sua honra, intimidade, imagem ou privacidade, aumentam também os casos em que essa denúncia é provocada pelo abandono afetivo, um conceito novo atribuído à ausência de afeto entre pais e filhos, em que estes buscam por intermédio da demanda judicial a reparação desta lacuna existente em sua vida. (Alves, 2013, p.02)

É por isso que “embora não seja um fenômeno novo na sociedade a deserção de afeto familiar, tem ganhado crescente notoriedade no âmbito do jurídico, especialmente no campo do direito de família”. Como já discutido, o abandono afetivo, que pode ser definido como a negligência quanto aos cuidados dos filhos, está sendo reconhecido como uma violação aos direitos fundamentais no que tange às crianças e adolescentes. (Costa, Rezende, 2024)

Frente à dificuldade da legislação de “acompanhar tamanha transformação e evolução de uma sociedade pluralista e multicultural”, a jurisprudência abre caminho no meio jurídico. É na utilização de princípios, como os citados anteriormente, que a mesma busca a solução

para os conflitos de abandono afetivo. E, como a “uniformização da interpretação da lei realizada pelos Tribunais contribui, sem sombra de dúvida, para a construção e readequação da norma à realidade social hipercomplexa” (Basan, Oliveira, 2020).

Em ligação com o parágrafo anterior, pode-se observar o dever imposto nos tribunais pelas palavras de Alves. O qual questiona a possibilidade de a ausência afetiva parental ser suprida com prestação pecuniária por parte dos envolvidos:

E dessa forma nos deparamos com os paradigmas do valor do sentimento, do possível dever existente entre pais e filhos de transmitir amor e afeto reciprocamente, bem como da reparação pecuniária pela ausência desse ato. Com base no que foi exposto, questiona-se: É possível estabelecer um valor de natureza pecuniária para suprir determinadas ausências afetivas dos familiares? A falta de amor gera indenização? Se sim, como se daria essa “fórmula”, como calcular o valor desse amor parental insuficiente? (Alves, 2013, p.)

O STJ resolve então tutelar esta questão das relações familiares no que tange ao abandono. O mesmo, em 2005, firma seu primeiro entendimento quanto à responsabilidade civil não poderia ter aplicação no ramo do Direito de Família. Contudo, no ano de 2021, o Superior Tribunal de Justiça firma seu posicionamento em favor da reparação civil na hipótese de abandono afetivo.

Porém, ainda não é pacificado que nos casos de abandono afetivo terá como consequência a reparação civil. Pois, mesmo que haja os adeptos da possibilidade de indenização, utilizando-se dos princípios da dignidade da pessoa humana, da afetividade e da proteção integral da criança e do adolescente; o acolhimento afetivo não é uma exigência. Razão disso se faz porque não se faz presente no ordenamento jurídico o dever da afetividade. (Basan, Oliveira, 2020)

Podemos assimilar melhor a questão da viabilidade de reparação civil ao analisarmos as jurisprudências sobre a temática. Grande exemplo que pode ser citado é o julgamento do REsp n. 1.159.242/SP, do ano de 2012. Neste, a Relatora Ministra Nancy Andrighi entendeu pela

possibilidade de indenização em casos de abandono afetivo, sendo dever de cuidado afirmado pelo ordenamento jurídico, mesmo não sendo utilizado necessariamente de forma expressa a existência de responsabilidade de prestar afeto. (Barros, Rocha, 2023)

Ou seja, mesmo que o afeto possa ser entendido como um elemento subjetivo, pois não temos na legislação brasileira uma norma específica que tutele acerca do abandono afetivo, os pais mesmo assim são obrigados a cumprir além daquilo que é disciplinado normativamente, como por exemplo o cuidado afetivo. Vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA.  
ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR  
DANO MORAL. POSSIBILIDADE.

Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes responsabilidade civil e o conseqüente dever de indenizar/compensar no Direito de Família.

2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88.

3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia - de cuidado - importa em vulneração da imposição legal, exurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico.

4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social.

5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes - por demandarem revolvimento de matéria fática - não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial.

6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.

7. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp n. 1.159.242/SP, relatora Ministra Nancy Andriighi, Terceira Turma, julgado em 24/4/2012, DJe de 10/5/2012.)

No entanto, percebe-se que nem todos são a favor, ao analisarmos o REsp n. 1.579.021/RS. No referido julgamento, foi decidido que não há a imposição de que os genitores utilizem do afeto na criação da prole. Portanto, a Relatora Ministra Maria Isabel Galloti, entende que os pais devem cumprir somente com a obrigação de dar educação, proteção e sustento para seus filhos. Enfatizando, dessa forma, que não há cabimento de indenização por dano moral nas hipóteses de abandono afetivo. (Barros, Rocha, 2023). Vejamos:

CIVIL DIREITO DE FAMÍLIA.  
RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA.  
GENITOR. ATO ILÍCITO. DEVER JURÍDICO  
INEXISTENTE. ABANDONO AFETIVO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

1. Não ofende o art. 535 do CPC a decisão que examina, de forma fundamentada, todas as questões submetidas à apreciação judicial. 2. A ação de indenização decorrente de abandono afetivo

prescreve no prazo de três anos (Código Civil, art. 206, §3º, V).

A indenização por dano moral, no âmbito das relações familiares, pressupõe a prática de ato ilícito. 3. O dever de cuidado compreende o dever de sustento, guarda e educação dos filhos. Não há dever jurídico de cuidar afetuosamente, de modo que o abandono afetivo, se cumpridos os deveres de sustento, guarda e educação da prole, ou de prover as necessidades de filhos maiores e pais, em situação de vulnerabilidade, não configura dano moral indenizável. Precedentes da 4ª Turma.

3. Hipótese em que a ação foi ajuizada mais de três anos após atingida a maioridade, de forma que prescrita a pretensão com relação aos atos e omissões narrados na inicial durante a menoridade. Improcedência da pretensão de indenização pelos atos configuradores de abandono afetivo, na ótica do autor, praticados no triênio anterior ao ajuizamento da ação.

4. Recurso especial conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.

(REsp n. 1.579.021/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/10/2017, DJe de 29/11/2017.)

Isso somente enfatiza a ideia antes defendida de que o tema ainda não se encontra pacificado pelos tribunais quanto ao dever parental de prestar afeto. Portanto, algumas turmas percebem o cuidado como sendo uma obrigação. No entanto, outras entendem que não existe o dever de cuidado quanto à prole, mesmo que o afeto possua extrema relevância na seara do direito brasileiro.

Conclui-se, portanto, que os rumos da não pacificação sobre o assunto continuarão, pois o direito ao afeto nas famílias brasileiras, não pode ser uma exigência quanto aos genitores. Isso porque não há no ordenamento jurídico legislação específica ou similar que obrigue reparação por meio de indenização causada pela falta de afeto.

De acordo com Angeluci (2006):

Diante dessa realidade, surge a necessidade de se resgatar valor para o amor, não apenas em processos de indenização, propostos por filhos contra pais relapsos que lhes negaram o direito ao pleno desenvolvimento, sob a égide do abandono moral, mas um valor inerente à família e porque não, à dignidade da pessoa humana, dada sua importância na construção da pessoa, como fim em si mesma. (Angeluci, 2006, p.12)

O pensamento do autor supracitado encerra o presente capítulo. Ao chamar a atenção para a possibilidade de indenização por abandono afetivo, o mesmo recorda da ideia de resgatar o valor para o amor, um valor essencial à construção plena da família.

## **5 CONCLUSÃO**

Com base no exposto do presente trabalho, é mostrado que houve uma transformação no conceito de família. Sofrendo mudanças ao longo das décadas, a entidade familiar patriarcal e patrimonialista vem abrindo espaço para novos valores, sobretudo o afeto. Este termo, o qual muitas vezes é confundido como sinônimo de amor, traz para o Direito a real ideia de cuidado na convivência familiar.

O afeto, portanto, permeia as bases das famílias contemporâneas brasileiras. Buscando, assim, o equilíbrio familiar ao nortear as relações entre os indivíduos e se responsabilizando pelo desenvolvimento saudável do ser humano. Tão importante é a importância desse valor, que o Direito de Família traz consigo o Princípio da Afetividade, bem como outros, como o Princípio da Função Social da Família, para tutelar as relações familiares.

No entanto, como mencionado no texto, mesmo com essa proteção legal ainda há o abandono afetivo, e na maioria das vezes decorre da homofobia. Assim, os indivíduos homoafetivos possuem seus direitos afetados ao lidarem com a omissão e negligência de seus familiares. As consequências de tal ato superam a esfera individual, pois a sociedade em si é lesada ao possuir entes que em razão do abandono desequilibram a organização social.

O artigo busca, então, respostas do motivo pelo qual uma das principais fontes do abandono familiar ser a homofobia. Como dito anteriormente, não haveria razão de tal negligência, visto que o modelo familiar evoluiu, buscando sobretudo o afeto para permear as relações entre as partes. Porém, a herança patriarcal ainda possui raízes profundas na sociedade brasileira, fazendo com que indivíduos que não se enquadram no modelo heteronormativo sofram a marginalização tanto da sociedade como dentro da própria família.

Diante do problema apresentado, o artigo busca formas de corrigir a negligência sob a ótica jurídica. Por meio da viabilidade de responsabilidade civil, o Direito vem buscando sanar o problema do abandono afetivo com a possibilidade de indenização. É possível fazer a análise do entendimento dos tribunais sobre o tema conforme as jurisprudências atuais apresentadas no trabalho.

Em conclusão, é compreendido que, mesmo não se apresentando como a solução para a questão da omissão familiar, a prestação pecuniária vem sendo um dos únicos caminhos no enfrentamento da problemática abordada no presente artigo. Assim, até que seja encontrada uma alternativa mais favorável para a questão, a indenização é tida como a principal ferramenta no combate ao abandono afetivo em decorrência da homofobia.

## REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; KAUSS, Bruno Silva. Reconhecimento, igualdade complexa e luta por direitos à população LGBT através das decisões dos tribunais superiores no Brasil. **Revista de psicologia política**. São Paulo. Vol. 15, n. 34 (set./dez. 2015), p. 547-561, 2015.

ALMEIDA, Felipe Cunha de. Responsabilidade civil no direito de família: angústias e aflições nas relações familiares. Livraria do Advogado Editora, 2021.

ALVES, Ana Jéssica Pereira. O preço do amor: a indenização por abandono afetivo parental. **Revista Direito & Dialogicidade**, v. 4, n. 1, 2013.

Disponível em:

<http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/588>.

ANDRADE, Renata Cristina Othon Lacerda. **Aplicabilidade do Princípio da Afetividade às Relações Paterno-Filiais: a difícil escolha entre os laços de sangue e o afeto sem vínculos.** In: ALBUQUERQUE, Fabíola Santos; EHRHARDT JR., Marcos; OLIVEIRA, Catarina Almeida de (Coords.). *Famílias no direito contemporâneo*. Recife: Podivm, 2010.

ANGELUCI, Cleber Affonso. Abandono afetivo: considerações para a constituição da dignidade da pessoa humana. **Revista CEJ**. Brasília, n. 33, p. 43-53, 2006. Disponível em: <https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/06/abandono.pdf>.

AMARAL, ACFD; LUCA, GDD. **Da possibilidade de guarda compartilhada dos animais de estimação a partir do vínculo afetivo com os seus titulares.** POLI, LC; CARDIN, VSG; MAFRA, TCM *Direito de família e sucessões*. Belo Horizonte: CONPEDI, 2015.

BARBOSA, H. **A Família em face do vigente Direito Civil Brasileiro.** In: *Anais das Terças Transdisciplinares: Experimentando a fronteira entre a Psicologia e outras práticas teóricas*. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 2001.

BASAN, Arthur Pinheiro; DE OLIVEIRA, Andressa Rodrigues Ferreira. A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Revista Jurídica Eletrônica da UFPI**, v. 7, n. 2, p. 9-30, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/10576>.

BASTOS, Eliane Ferreira. LUZ, Antônio Fernandes da. **Família e jurisdição II.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008. v. II, p. 70.

BIAGIONI, Bianca Ronconi; DA SILVA, Lucyana Ruth Alves; RUEDA, Isadora Bessa. **FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: UM ESTUDO SOCIAL DO AFETO COMO ELEMENTO DE RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO NAS RELAÇÕES DE FAMÍLIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA.** In: *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*. 2019. p. 1140-1158.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Civil direito de família. Responsabilidade civil subjetiva. Genitor. Ato ilícito. Dever jurídico inexistente. abandono afetivo. Indenização por danos morais. Recurso Especial 1579021. Relatora: Maria Isabel Gallotti. Brasília, 19 de outubro de 2017. Data de publicação: 29 de novembro de 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Civil e processual civil. Família. Abandono afetivo. Compensação por dano moral. Possibilidade. **Recurso Especial 1159242**. Relatora: Nancy Andrighi. Brasília, 24 de abril de 2012. RDDP vol. 112 p. 137, RDTJRJ vol. 100 p. 167, RSTJ vol. 226 p. 435.

CALDERON, Ricardo Lucas. **O percurso construtivo do princípio da afetividade no direito de família brasileiro contemporâneo: contexto e efeitos**. 2011. 288 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito (Mestrado), Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, 2011.

CARDINALI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

COSTA, Walkyria Carvalho Nunes. **Abandono afetivo parental: a traição do dever do apoio moral**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12159/abandono-afetivoparental>.

DA SILVA, José Afonso. Estrutura e funcionamento do Poder Legislativo. **Revista de informação legislativa**, v. 187, p. 137-154

DE FARIAS, Cristiano Chaves. DE ROSA. Conrado Paulino. **Teoria Geral do Afeto**. 4 ed. Salvador. JusPolvim, 2022.

DESLANDES, Keila (coord.). Homotransfobia e direitos sexuais: debates e embates contemporâneos. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

DIAS, Maria Berenice. Filhos do Afeto. Salvador: JusPolvim, 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família**, 26. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos do direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. Disponível em: <http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item->

global&doc\_library=SEN01&doc\_number=000687105&year=&volume=&sub\_library=STF.

FARIAS, Luciano Chaves de. Teoria do risco desautorizando a indenização por danos morais nos casos de ruptura de noivado e das relações matrimoniais.

**Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões**. Belo Horizonte: Magister, v. 9, n. 1, dez /jan. 2007.

GONÇALVES, Larissa Pereira. **Indenização por abandono afetivo: os pais frente à responsabilização afetiva**. 2023.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Generalidades do direito de família**. Evolução histórica da

família e formas atuais de constituição. *In*: BARBOSA, Águida Arruda; VIEIRA, Claudia Stein (Coord.). *Direito de família*. v. 7. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

HOLANDA, Liv Lessa Lima. Ativismo Judicial e a Efetivação de Direitos no Supremo Tribunal Federal: análise do julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277.

**Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, v. 4, n. 1, p. 57-74, 2018.

GWERCAMAN, Sérgio. **O Brasil e os homossexuais**. Disponível em:

<https://super.abril.com.br/comportamento/o-brasil-e-os-homossexuais-sim/>».

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos: além da obrigação legal de caráter material**. *Repertório de Jurisprudência IOB*. [S.I.], v. 3, n. 18, p. 568, set. 2006.

MADALENO, Rolf. **A tutela cominatória no direito de família**. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família – Família e Cidadania o Novo CCB e a Vacatio Legis. IBDFAM, 2002.

MILENA GABRIELA RODRIGUES BARROS, U. F. T. et al. Análise do entendimento dos tribunais superiores brasileiros quanto a existência de obrigação parental de prestar afeto. *E-Civitas*, v. 16, n. 1, p. 78-111, 2023.

PESANHA, Jackelline Fraga. **A afetividade como princípio fundamental para a estruturação familiar**. Disponível em:

[https://ibdfam.org.br/\\_img/artigos/Afetividade%2019\\_12\\_2011.pdf](https://ibdfam.org.br/_img/artigos/Afetividade%2019_12_2011.pdf).

REZENDE, Maria Júlia Andrade; DA COSTA, Vanuza Pires. EVOLUÇÃO JURÍDICA DO ABANDONO AFETIVO NO BRASIL. **Revista Ibero-**

**Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 2077-2090, 2024.

SAMARA, Eni de Mesquita. **O que mudou na família brasileira?** (da colônia à atualidade). Revista Psicologia USP, v. 13, n. 2, São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/53500/57500>.

SANDA, Samuel Magoji. **Ensaio sobre a família pós-moderna**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007, 114 p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2Q5lJtn>.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. "Responsabilidade Civil e Ofensa à Dignidade Humana". **IN Revista Brasileira de Direito de Família**. Ano VII. N°32. Out-Nov 2009, p. 139.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. Volume 6. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.